



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES  
PRAÇA VICENTE PRATA MOURÃO, 63 – CENTRO – CENTRO – CEP 36.250-000  
TEL (32) 3366-1133



## CONTRATO

CONTRATO N.º 137/2017

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA

#### FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A *Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes*, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63 – Centro – Oliveira Fortes, inscrita no CNPJ sob n.º 17.747.957/0001-07, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Antônio Carlos de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Sebastião Donizete de Oliveira, CPF 848.345.526-91, DAP SDW0848345526911604120214, residente no Sítio Ponto Alto – Formoso – Zona Rural de Oliveira Fortes, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições de Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de educação pública do município de Oliveira Fortes, 2º semestre de 2017, de acordo com a chamada pública n.º 03/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de

*Sebastião Donizete de Oliveira*



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES  
PRAÇA VICENTE PRATA MOURÃO, 63 - CENTRO - CENTRO - CEP 36.250-000  
TEL (32) 3366-1133



Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 03/2017.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá os valores descritos conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade de Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Sebastião Donizete de Oliveira	848.345.526-91	SDW0848345526 911604120214	Alface Banana Cebolinha de cheiro	Dz Kg Molho	70 400 120	21,60 4,00 1,80	1.512,00 1.600,00 216,00

*Sebastião Donizete de Oliveira*<sup>2</sup>



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES  
PRAÇA VICENTE PRATA MOURÃO, 63 – CENTRO – CENTRO – CEP 36.250-000  
TEL (32) 3366-1133

	Feijão	Kg	100	9,00	900,00
	Laranja pera	Unid.	2.000	0,80	1.600,00
	Mandioca	Kg	160	3,50	560,00
	Ovo de galinha	Dz	40	6,50	260,00
<b>VALORES TOTAIS POR AGRICULTOR</b>					
Sebastião Donizete de Oliveira					6.648,00



#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.02.12.306.0008.2042.3.3.90.30.00 – Prog. Mun. Merenda Escolar Ensino Fundamental – Mat. De Consumo;  
02.06.02.12.306.0009.2043.3.3.90.30.00 –Manut. Prog. Merenda Escolar Ensino Infantil – Mat. De Consumo;  
02.06.02.12.306.0010.2044.3.3.90.30.00 – Prog. Mais Educação Merenda – Mat. De Consumo;  
02.06.02.12.306.0010.2045.3.3.90.30.00 – Prog. Mun. Merenda Escolar Creche – Mat. De Consumo;

#### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

*Sebastião Donizete de Oliveira*



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES  
PRAÇA VICENTE PRATA MOURÃO, 63 - CENTRO - CENTRO - CEP 36.250-000  
TEL (32) 3366-1133



### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contrato fornecedor deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadiplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme § 1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, das Notas Fiscais de Compra, os termos de recebimento e aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de vendas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e documentos anexos estando a disposição para comprovação.

### CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

*Selbstico Danizete de Oliveira* <sup>4</sup>




ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES  
PRAÇA VICENTE PRATA MOURÃO, 63 - CENTRO - CENTRO - CEP 36.250-000  
TEL (32) 3366-1133

É competente o Fórum da Comarca de Santos Dumont para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.





Oliveira Fortes, 18 de setembro de 2017.

  
Antônio Carlos de Oliveira  
Prefeito Municipal - Contratante

  
Sebastião Donizete de Oliveira -  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 145.023.686-08
2.  CPF 145.041.986-67